



Sacione, publique-se registre-se e  
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.  
Em 13 de novembro de 1992

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**  
GABINETE DO PRESIDENTE

CBP. 56.250.000

LEI Nº 388

**EMENTA:** Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Trindade e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de Cr\$ 13.532.089.500,00 (Treze Bilhões, Quinhentos e Trinta e Dois Milhões, Oitenta e Nove Mil e Quinhentos Cruzeiros), correspondente às Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1992/1994, de conformidade como se segue:

Art. 2º - No cumprimento do disposto no art. 1º serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixadas no referido Orçamento.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais das Despesas a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para a execução dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávites dos respectivos Orçamentos anuais, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, convênios com o Estado ou a União destinados a investimentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

continua:



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP. 56.250.000

GABINETE DO PRESIDENTE

ÓRGÃOS	1992	1993	1994	TOTAL
10-Câmara Muni cipal:....	37.727.500,	25.000.000,	62.500.000,	125.227.500,
20-Gabinete do Prefeito:.	1.596.000,	5.000.000,	12.500.000,	19.096.000,
30-Departamento de Adminis - tração:.....	2.596.000,	12.980.000,	32.450.000,	48.026.000,
40-Departamento de Finanças:	3.500.000,	17.500.000,	43.750.000,	64.750.000,
50-Depart. de E duc.Cultura:	215.800.000,	923.400.000,	2.308.500.000,	3.447.700.000,
60-Depart.de Sa úde e B.Est. Social:.....	401.560.000,	1.607.800.000,	4.019.500.000,	6.028.860.000,
70-Depart.de O- bras e Urba- nismo:.....	206.380.000,	1.026.300.000,	2.565.750.000,	3.798.430.000,
<b>T O T A L:</b>	<b>869.159.500,</b>	<b>3.617.980.000,</b>	<b>9.044.950.000,</b>	<b>13.532.089.500,</b>

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de 1º de janeiro de 1993.

Art. 6º - Fica revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 11 de novembro de 1992.



ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP. 56.250.000

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em  
11 de novembro de 1992.

Francisco de Assis Pereira Freire  
Presidente

Epedito Francisco de Souza  
1º Secretário

José Delmondes dos Reis  
2º Secretário